**Condomínio: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Salão de Jogos**

Art. 1º - O salão de jogos destina-se ao uso por parte dos moradores e de seus visitantes, devendo o interessado em utilizar-se do salão desejado retirar as chaves na portaria.

Art. 2º - O salão de jogos poderá ser utilizado das 8 horas até as 22 horas.

Art. 3º - Não serão permitidas brincadeiras que possam danificar os equipamentos e instalações dos salões de jogos. Os responsáveis serão advertidos e na insistência serão multados. No caso dos menores, os pais ou responsáveis serão comunicados para que intervenham de imediato, visando cessar o ato. Caso não atendam à solicitação, serão multados.

Art. 4º - As penalidades previstas no Regulamento Interno são:

I - ADVERTÊNCIA;
II - MULTA;
III - SUSPENSÃO.

Art. 5º - O Condômino (ou quem for responsável) que violar as disposições legais, bem como as contidas na Convenção e no presente Regulamento Interno, SERÁ ADVERTIDO, AINDA QUE VERBALMENTE, PELO ZELADOR, além de ser compelido a abster-se do ato praticado, ou ainda a reparar os danos que causar. CASO NÃO SURTA EFEITO A ADVERTÊNCIA verbal ou por escrito, SERÁ EMITIDA A MULTA. Com relação aos menores, seus pais ou responsáveis serão contatados para que intervenham visando cessar a irregularidade cometida e, caso não compareçam para intervir, será lavrada a multa respectiva.